ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 289/2021
DATA 16/08/21 HORAS: 10:20
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

O Vereador YCLEYBER TRAJANO DA SILVA apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 064 , DE 2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA E PISCICULTURA** –, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº064 /2021, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura" para atender agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de Currais Novos, com o objetivo de fomentar a criação de aves e peixes, visando a produção em escala industrial e comercial.

Art. 2º - O Município incentivará a instalação de aviários e tanques de peixes com fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários à terraplenagem, assim como corte de terras, mudança das vias que dão acesso às propriedades dos agricultores e empreendedores familiares que se inscreverem neste Programa e atenderem os requisitos desta Lei.

Parágrafo único: Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, para efeitos desta Lei, aquele que praticar atividades no meio rural e atenda concomitantemente aos seguintes requisitos:

I – possui área de até quatro módulos fiscais (120 hectares);

II – utilize mão-de-obra da própria família nas atividades rurais, e na hipótese de necessidade de contratação de terceiros possua no máximo dois empregados;

II – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural;

IV – dirija o empreendimento com a família.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 3º O Município executará os serviços de terraplenagem para a implantação de, no máximo, dois empreendimentos ao ano por produtor rural, após prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento na solicitação feita pelo interessado, que deverá estar acompanhada de:

I - projeto técnico e estudo de viabilidade fornecido por profissional habilitado ligado à Agricultura (técnico em agropecuária ou engenheiro agrônomo, para aquicultura e piscicultura; e engenheiro de pesca para os projetos de piscicultura);

II - comprovação de atividade econômica através da apresentação de inscrição como produtor rural, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou outro documento comprobatório;

III - apresentação de certidão do registro imobiliário ou documento de aquisição da posse do imóvel rural;

IV - Para arrendatários, comodatários e parceiros, apresentar contrato.

V - apresentação de certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º. Os agricultores que já possuem atividade de avicultura e piscicultura instalada no Município e desejarem se inscrever no Programa terão acesso aos benefícios, porém deverão efetuar solicitação através de formulário próprio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento, juntando os documentos previstos nesta Lei, obedecida a ordem do protocolo para prestação de serviços.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento fiscalizará a adequada utilização das benfeitorias pelos produtores rurais beneficiados por esta Lei, e verificada qualquer irregularidade não haverá concessão de novo benefício.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 16 de agosto de 2021.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Ao tratar da política agrária e agrícola do Município de Currais Novos, o artigo 106 da Lei Orgânica estabelece que: o Fundo de Assistência Agrícola ao Pequeno Produtor FUNAP é constituído de dez por cento (10%) da receita global do Município, compreendidas as transferências constitucionais, destinado a apoiar pequenos empreendimentos de produção agrícola, a aquisição de insumos, equipamentos e implementos necessários a produção associativa, a criação de animais de pequeno porte e, excepcionalmente, de grande porte, a construção e recuperação de estradas utilizadas pelos pequenos produtores, o peixamento dos açudes públicos e os pertencentes aos pequenos produtores.

Assim, a fim de promover o desenvolvimento agropecuário, incrementar a economia no Município de Currais Novos e auxiliar agricultores e empreendedores familiares, apresentamos o presente Projeto de Lei, que autoriza o fornecimento de serviços e equipamentos para serem empregados nas propriedades rurais com a finalidade de incentivar a avicultura e a piscicultura na região.

Desta forma será possível fixar no homem no campo e melhorar suas condições de vida, e ainda colaborar para a satisfação da necessidade do mercado de aves e peixes.

Com estas colocações, pode se concluir da grande importância que tem para o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso município.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2895/2021
Projeto Lei de Nº 064/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 064/2021: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Cria o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura –, no município de Currais Novos e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ycleyber Trajano da Silva **Data do Protocolo:** 16/08/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de Agosto de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: Ycleyber Trajano da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de Agosto de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

3. Parecer do relator:

- Em anexo

João Gustavo C. G. Guimarães
VEREADOR
Relator
CPF.: 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de Setembro de 2021.

Leiza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

- Voto em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF.: 093.455.734-96
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 3108/2021
DATA 02/09/2021 HORAS 08:23
João Antunes
Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099 953 274-06
Técnico Legislativo

PARECER N.º 027/2021/PL/AJ/CMCN

REQUERENTE: Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

ASSUNTO: PL n.º 064/2021 – Institui Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura no Município de Currais Novos

EMENTA: CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR: POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães acerca do PL n.º 004/2021, que institui o Programa de Incentivo à Avicultura e à Piscicultura no Município de Currais Novos.

Propõe-se a análise da conformidade constitucional e legal da referida proposição.

PARECER

Dentre as competências administrativas atribuídas ao Município encontra-se a relativa ao fomento à produção agropecuária (art. 23, VIII da Constituição Federal). Tais competências, rotuladas doutrinariamente de materiais ou administrativas, referem-se à alteração da realidade mediante a prestação de serviços públicos em cumprimento a mandamentos legais.

Ainda, em paralelo à outorga de competências executivas relativas à produção agropecuária, a Constituição Federal, por interpretação dos arts. 24, V e 30, I e II, conferiu ao Município a atribuição de legislar sobre a temática referente à produção e consumo, suplementando a legislação federal e estadual para atendimento do interesse local.

Percebe-se, do exposto, que o escopo do PL n.º 064/2021, de fomento à produção agropecuária, insere-se nas competências, sejam materiais ou legislativas, do Município.

Ademais, a Lei n.º 8.171/1994, que institui a política agrícola em âmbito nacional, elenca, dentre seus instrumentos, o investimento público (arts. 4º, X e 47) mediante a implantação de infraestrutura para melhoria da qualidade de vida do produtor rural e de indução e amparo à produção agropecuária. Os benefícios previstos no art. 2º da proposição, fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários à terraplanagem, corte de terras, mudança de vias, constituem-se como espécie de investimento público na produção agropecuária no Município.

No que concerne à iniciativa legislativa, não inserindo-se a matéria tratada dentre aquelas previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, atinentes à competência privativa do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, não há vedação a sua apresentação por meio de parlamentar.

Ainda que a proposição imponha deveres ao Poder Executivo (fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários à terraplanagem, corte de terras e mudança de vias), o Supremo Tribunal Federal confere interpretação estrita às hipóteses de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (STF ADI 724 MC/2001, RE 590.697 ED, RE 1282228 AgR/RJ, RE 1281215 AgR/RJ, ADI 4723, etc.). Em consequência, não interferindo a proposição na organização da Administração Pública Municipal e no regime jurídico dos servidores públicos, admite-se sua apresentação por iniciativa de parlamentar.

Por fim, relativamente à eventual criação de despesas sem previsão orçamentária por lei proposta por parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de eficácia vinculante, cuja ementa se transcreve a seguir, assentou a inexistência vício de inconstitucionalidade em tal prática.

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Publicação: 11/10/2016).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) o objeto da proposição, criação de Programa de Incentivo à Avicultura e à Piscicultura, insere-se na competência executiva do Município descrita no art. 23, VIII da Constituição Federal e na legislativa prevista nos arts. 24, V e 30, I e II também da Constituição Federal;

b) trata-se de matéria possível de ser disciplinada por iniciativa parlamentar, já que não se insere nos temas relativos à reserva da Administração (art. 61, § 1º, da Constituição Federal).

Currais Novos, 01 de setembro de 2021.

Millena Januário Magioni
Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos
OAB/RN 1259-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 064/2021
PROPONENTE : VER. YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

EMENTA: *"Autoriza o poder executivo a instituir o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura no Município de Currais Novos/RN - Aprovação".*

1. RELATÓRIO:

Em análise detalhada ao Projeto de Lei Legislativo nº 064/2021, que, "*Autoriza o poder executivo a instituir o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura no Município de Currais Novos/RN e dá outras providências*", de 17 de Agosto de 2021, de autoria do Vereador YCLEYBER TRAJANO DA SILVA, pude constatar que o mesmo preenche os requisitos do art. 3º, II da Lei Orgânica Municipal.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que *autoriza o poder executivo a "Instituir o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura no Município de Currais Novos/RN.*

Assim, a fim de promover o desenvolvimento agropecuário, incrementar a economia no Município de Currais Novos e auxiliar agricultores e empreendedores familiares, apresentamos o presente Projeto de Lei, que autoriza o fornecimento de serviços e equipamentos para serem empregados nas propriedades rurais com a finalidade de incentivar a avicultura e a piscicultura na região.

É o Parecer.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

3.VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN,13 de setembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 064/2021, de 16 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Cria o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura", para nossa análise e apreciação.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 064/2021, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 14 de setembro de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **13** de **Outubro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2895/2021
Projeto de Lei Nº 064/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **13** de **Outubro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2895/2021
Projeto de Lei Nº 064/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 064/2021: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Cria o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura –, no município de Currais Novos e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ycleyber Trajano da Silva **Data do Protocolo:** 16/08/2021

Comissão: PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE e HABITAÇÃO.
Presidente: Daniel Beserra do Nascimento
Relator: Francisco Iranilson de Medeiros
Secretário: Givaldo Charles Dantas Simões

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de Setembro de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: Ycleyber Trajano da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de Setembro de 2021.

Presidente da Comissão
Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2895/2021
Projeto de Lei Nº 064/2021

3. Parecer do relator:

Favorável

Francisco Heuiran de Medeiros
Relator
VEREADOR
CPF 026.287.964-65

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de Setembro de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

VOTO FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Givaldo Charles Dantas Simões
Secretário
VEREADOR
CPF.: 027.723.254-66

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 064/2021

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o cria o Programa de Incentivo a Avicultura e Piscicultura no município de Currais Novos e dá outras providências.

Vereador Autor: Ver. Ycleyber Trajano da Silva

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a instituir o cria o Programa de Incentivo a Avicultura e Piscicultura no município de Currais Novos e dá outras providências.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa, **Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação** vindos os autos conclusos, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Consoante reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, a Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação de tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos legais de quaisquer proposições nas áreas de atuação desta Comissão.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra constitucional, uma vez

que é cabível ao Município, por meio da sua respectiva Câmara Municipal, legislar sobre matéria de interesse local,

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com relação a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, na condição de Relator da Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Currais Novos/RN, 30/09/2021

Vereador Iranilson Medeiros (PSOL)

Relator

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em 13 de **Outubro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2895/2021
Projeto de Lei Nº 064/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **13** de **Outubro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO

Estrutura Administrativa: PROTOCOLO

INTERESSADO(S)

- Ycleyber Trajano da Silva

DESCRIÇÃO:

PL 064/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À AVICULTURA E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DADOS DO REGISTRO

Utilize o leitor de QR Code

Processo: 2895/2021

Protocolo: 2895/2021

Usuário: Maria Aparecida Simões da Costa

Data do Protocolo: 17/08/2021 09:12:44

CARLOS BRENO DE MORAIS FELIX

INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/camcurraisnovos-rn/#/processo